LEI N.º 5.854, DE 07 DE JULHO DE 2011

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FRUTAL O EVENTO DENOMINADO "CONCURSO MISS, MINI-MISS E MISTER FRUTAL"

De autoria do Vereador: **Edgard Luiz Mendonça**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Frutal, o evento denominado "Concurso Miss, Mini-Miss e Mister Frutal", a ser realizado anualmente em data próxima ao dia 20 de agosto.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 07 de julho de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES